

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA NÚMERO 563

Às nove horas do dia 29 de setembro de 2023, na sede da Empresa, localizada na Avenida Ernesto Neugebauer nº 1985, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, CNPJ/MF 90.976.853/0001-56 – NIRE 43500317874, presentes os Srs. Fernando Stephan Marroni, Diretor-Presidente da TRENSURB e o Conselheiro Sr. Leonardo Miranda Freitas, Representante dos Empregados. Participaram da reunião, por meio de videoconferência, os Conselheiros Sr. Renato Boareto, Sra. Mariana Moya de Oliveira, Sra. Elisa de Oliveira Alves, Sra. Maria José Duarte Gonçalves Ramos e Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi. Sob a coordenação da Sra. Mariana Moya de Oliveira, Presidente do CONSAD, foi declarada aberta a reunião, dando início aos trabalhos, segundo a pauta aprovada: **1) PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) APROVAÇÃO E ASSINATURA – ATAS DO CONSAD Nº 561 e 562:** Foram aprovadas as Atas de nº 561 e 562 do CONSAD. **1.2) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1167/2023-83 (INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA O CONFIS – SR. HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA / MCid. – TITULAR):** Considerando o disposto no Ofício SEI nº 533/2023/GM-MCid, de 30 de agosto de 2023, no qual constou a indicação do Sr. Helder Melillo Lopes Cunha Silva, como membro titular, para o Conselho Fiscal (CONFIS) da Companhia. Ademais, tal indicação foi realizada pelo Ministério das Cidades e deverá ser implementada na vaga ocupada atualmente pelo Sr. Alfredo Eduardo dos Santos. Nesta esteira, os Conselheiros tomaram conhecimento da Ata da Assembleia Geral Ordinária (AGO), de 15/08/2023, na qual constou a eleição do Sr. Helder Melillo Lopes Cunha Silva, como membro titular do Conselho Fiscal (CONFIS), representante do Ministério das Cidades, em substituição ao Sr. Alfredo Eduardo dos Santos. Todavia, restou condicionada a sua entrada em exercício à renovação da aprovação da Casa Civil da Presidência da República e à manifestação favorável do Conselho de Administração. Ato seguinte, os Conselheiros realizaram a análise dos documentos constante no Processo Administrativo SEI nº 1167/2023-83 relativo ao exame de elegibilidade efetuado pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CELEG), tais como: a) análise prévia de compatibilidade; b) formulário de cadastro com documentação comprobatória; c) consulta administrativa válida aprovada pela Casa Civil da Presidência da República; d) Ofício nº 533/2023/GM-MCid; e) Consulta SINC (atualizada); e, f) Ata do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CELEG). Assim, considerando a indicação formal do Ministério das Cidades, bem como a opinião exarada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CELEG) da TRENSURB quanto ao preenchimento dos requisitos e ausência das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Lei nº 6.404/1976, em face das declarações prestadas em formulário próprio e documentos apresentados, por unanimidade, os Conselheiros presentes aprovaram a indicação do Sr. HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, bacharel em Comunicação Social, [REDACTED]

[REDACTED] em substituição ao Sr. Alfredo Eduardo dos Santos, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, bacharel em Ciências Econômicas, [REDACTED]

[REDACTED] com período de gestão de 29/09/2023 a 29/09/2025. **1.3) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1792/2023-25 (NOMEAÇÃO E POSSE DA SRA. ALICE DE ALMEIDA VASCONCELLOS DE CARVALHO / MCid.):** Tendo em vista o recebimento do Ofício SEI nº 504/2023/GM-MCid, de 16/08/2023, no qual constou a indicação da

Sra. Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho para o cargo de Conselheiro de Administração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, na vaga em vacância. Ato seguinte, os membros do CONSAD realizaram a análise dos documentos constantes no Processo Administrativo nº 1792/2023-25 relativo ao exame de elegibilidade realizado pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CELEG) da TRENSURB, tais como: a) análise prévia de compatibilidade; b) formulário de cadastro com documentação comprobatória; c) consulta administrativa aprovada pela Casa Civil da Presidência da República; d) Ofício nº 504/2023/GM-MCid; e) Despacho do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados; f) Nota Técnica SEI nº 17/2023/GM-MCid; g) Consulta SINC; e, h) Ata do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CELEG). Assim, considerando a indicação formal do Ministério das Cidades, dos termos constantes no art. 32 do Estatuto Social da TRENSURB, bem como da opinião exarada pelo CELEG quanto ao preenchimento dos requisitos e ausência das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Lei nº 6.404/1976, em face das declarações prestadas em formulário próprio e documentos apresentados, por unanimidade, os Conselheiros presentes nomearam, para servir até a próxima Assembleia Geral, a Sra. ALICE DE ALMEIDA VASCONCELLOS DE CARVALHO, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, bacharel em Arquitetura e Urbanismo,

[REDAÇÃO] com período de gestão de 29/09/2023 a 29/09/2025. Por fim, estando presente, a Sra. Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho tomou posse no cargo para o qual foi nomeada. **1.4) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1060/2022-54 (POLÍTICA DE ALÇADAS DA TRENSURB):** A Sra. Josiane Hensel do Canto, Gerente de Governança e Gestão Estratégica, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 011/2023/PRES/GEGOV, de 21/09/2023, cujo objeto versa sobre a proposta de atualização da Política de Alçadas Decisórias da TRENSURB para estabelecer novos parâmetros, competências e atribuições relacionados a tomada de decisão nas diferentes instâncias decisórias. Ademais, tal proposta de atualização tem como base a versão vigente aprovada em Ata do CONSAD nº. 540, de 27 de maio de 2022 e divulgada por meio da Resolução do Conselho de Administração nº. 0010/2022, de 31/05/2023. Ante ao exposto, o CONSAD teceu alguns questionamentos, tais como: a) Em relação ao item “Acordos ou Transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive judiciais” existe algum Acórdão ou Normativo do Governo Federal regulamentando o tema? Foi informado que existe o Decreto nº 10.201/2020, 15/01/2020, fixando os valores de alçada para a autorização de acordos ou transações celebrados por pessoa jurídica de direito público federal e por empresas públicas federais, inclusive as dependentes, cujo valor foi adotado como referência; b) Em relação aos itens “Doação de Bens - Itens Patrimoniais” e “Doação de Bens - Itens não Patrimoniais” de onde a TRENSURB buscou os valores propostos? Foi informado que a TRENSURB utilizou o art. 29, da Lei nº 13.303/2016 como balizador dos valores; c) Em relação aos itens “Contratos comerciais a serem celebrados pela TRENSURB” e “Termo de Permissão de Uso e Termo de Autorização de Uso” já não estariam contemplados no regramento constante no “Contratos a serem celebrados pela TRENSURB na condição de contratante”? Foi respondido que não, pois os “Contratos comerciais a serem celebrados pela TRENSURB” e “Termo de Permissão de Uso e Termo de Autorização de Uso” são classificados como Receita não operacional na TRENSURB e, o outro, é classificado como despesa. Além disso, o Termo de Permissão de Uso pode ser realizado por meio de credenciamento (não precisa de licitação). Ademais, atualmente ambos os Termos não passam por autorização do Conselho e no formato proposto da atualização da Política, passarão a ser pautados no Conselho, contudo, o maior volume de autorização está na alçada da Diretoria. Após os devidos esclarecimentos, restou deliberado o que segue: a) na alçada de TPU e TAU deverá ser incluída a linha “Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para autorização do CONSAD” e, desde que incluída a referida linha, restou aprovada a nova redação; b) na alçada de “Contratos a serem celebrados pela TRENSURB na condição de contratante” restou aprovada a nova redação; c) na alçada de “Doação de Bens - Itens Patrimoniais” e “Doação de Bens - Itens não Patrimoniais” restaram aprovadas as novas redações; d) “Contratos comerciais a serem celebrados pela TRENSURB”: restou aprovada a nova redação; e, e) “Acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive judiciais”: restou acordado que a TRENSURB deverá providenciar, para próxima reunião do Colegiado, a apresentação dos últimos acordos ou transações que preveniram ou terminaram em litígios, com definição de novos parâmetros para deliberação do Colegiado **1.5) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3031/2022-27 (ATUALIZAÇÃO**

DO PLANO DE NEGÓCIOS 2023): A Sra. Josiane Hensel do Canto, Gerente de Governança e Gestão Estratégica, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 012/2023/PRES/GEGOV, de 21/09/2023, cujo objeto versa sobre a proposta de atualização dos projetos estratégicos contidos no Plano de Negócios 2023. Relatou que o Plano de Negócio 2023 é o instrumento de gestão que estabelece a relação dos projetos estratégicos que serão realizados ao longo de um exercício e, ao fim, a prestação de contas da aplicação dos recursos públicos. Além disso, o governo federal sinalizou uma possível descentralização de recursos, o que ensejou a reanálise dos projetos estratégicos pela Diretoria Executiva. A aprovação da atualização do Plano de Negócios 2023 que se busca com o Conselho de Administração é para a inclusão de 21 (vinte e um) projetos que, na grande maioria, são projetos de engenharia que objetivam garantir o adequado funcionamento da Empresa, promovendo a melhoria das estruturas físicas (como estações, via permanente, viadutos, oficinas pátio) e dos sistemas operacionais (rede aérea, frota de trens, sinalização, telecomunicação e centro de controle). Ademais, há muito tempo estas áreas carecem de investimento e, os projetos de tecnologia da informação, buscam aperfeiçoar a gestão dos dados e a conformidade com a segurança e a proteção de dados. Os projetos estratégicos (17 projetos) de primeira ordem somam aproximadamente R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões) de recursos de custeio e investimento, tais como: 1) Obras para certificação do PPCI das estações da TRENURB; 2) Contratação de serviço de serviço técnico de engenharia ou arquitetura (laudos, projetos, inspeções), para regularização de lote de estações da TRENURB (EMR, ERD, EAN, ELP, ESC, EUN, ESO, ERS, ESF, EIN, EFN E ENH), no âmbito do plano de proteção contra incêndio; 3) Reformas para adequação dos Prédios Administrativo e Prédio de Apoio ao PPCI; 4) Reforma da cobertura dos pavilhões do Setor de Oficinas (SEOFI); 5) Reconfiguração, correção de falhas e recuperação da redundância do Sistema de Controle de Tráfego e Energia do Centro de Controle Operacional; 6) Rede de combate a incêndio do Pátio; 7) Contratação da reforma dos equipamentos de recarrilamento da TRENURB; 8) Construção de bacia de contenção de óleo nas subestações; 9) Entradas em BT nas cabines MR, AN, CN, LP e NH; 10) Substituição do carpete em placas instalado no Centro de Controle Operacional; 11) Adequação de salas no terceiro andar do Prédio Administrativo para estação CCE e CCS; 12) Manutenção do sistema de radiocomunicação troncalizada digital TETRA da TRENURB; 13) Instalação de elevadores Estação Mercado e Rodoviária; 14) Reformas Obras de Arte para repassar às Prefeituras; 15) Reforma telhado, forros, piso e ar condicionado 2º Andar da Estação Diretor Augusto Pestana; 16) Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental Linha Nordeste da TRENURB; e, 17) Consultoria para apoiar a condução da TRENURB para o Mercado de Carbono, incluindo a preparação, estudos de viabilidade econômico-financeiros, jurídico e modelagem do negócio, bem como o apoio na implementação das ações necessárias e desenvolvimento dos gestores. Além deste, demais projetos foram identificados como potenciais necessários para estarem compreendidos no Plano de Negócios 2023, sobre os quais também serão empreendidos esforços para preparação da fase interna de licitação, porém, a abertura da licitação destes fica condicionada a frustração de alguns projetos prioritários listados acima, como forma de aproveitamento máximo do orçamento da Empresa, são eles: 1) Reforço de Proteção Tampas canaletas; 2) Retrofit Sala de equipamentos; 3) Elevação do Gradil de Segurança no TM de NH; 4) Fechamento Vãos Escadas Rolantes estações de NH; e, 5) SRP para instalação de Concertina. Os projetos que constam na atual versão do Plano de Negócios serão mantidos como estratégicos, porém, executados em momentos oportuno com nova descentralização de recursos orçamentários. Diante da relação de projetos estratégicos apresentados, foi requisitada a autorização da atualização dos projetos estratégicos e a publicação da atualização do Plano de Negócios 2023 para os contemplar e, ainda, por oportuno, requisitada a autorização do Conselho para os contratos que possuem valor estimado maior do que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pois tal alçada compete ao Conselho de Administração. Frente ao exposto, o CONSAD deliberou o que segue: a) aprovar a atualização do Plano de Negócios para contemplar os novos projetos estratégicos; e, b) não realizar a autorização prévia dos projetos estratégicos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo, os mesmos, em caso de licitação, serem apresentados e submetidos para aprovação do CONSAD. **1.6) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0848/2021-62 (AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESTOQUE - DORMENTES DE CONCRETO):** Primeiramente, a Sra. Ana Paula München, Gerente de Suprimentos e Apoio e o Sr. Júlio César Dalla Valle Maciel, Chefe do Setor de Materiais, contextualizaram o tema aos presentes. Ato seguinte, o Sr. Júlio César Dalla Valle Maciel apresentou a Nota Técnica (NT) nº 002/2023/DIRAF/GESUP/SEMAT, de 14/08/2023, cujo objeto versa sobre a proposta de aquisição de 1.000

(um mil) dormentes de concreto no modelo bibloco com valor estimado de R\$ 1.888.070,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil e setenta reais). Tal aquisição se faz necessária em função do volume de demandas a serem atendidas ao longo da via permanente que necessitam deste material, buscando, desta forma, a disponibilidade do serviço e a máxima segurança dos usuários do sistema. Além disso, com a substituição dos dormentes danificados será possível reestabelecer as condições originais da via e, conseqüentemente, a retirada das restrições de velocidade que constam em diversos trechos da via. A entrega dos dormentes será realizada em 02 (dois) lotes de 500 (quinhentas) unidades, sendo a primeira em até 90 (noventa) dias do recebimento da Ordem de Compra e, a segunda, em até 180 (cento e oitenta) dias ao recebimento da Ordem de Compra. Ante ao exposto, o CONSAD solicitou que a TRENSURB incluísse, nas próximas NT, o histórico de compra do material, o que acarretaria a ausência de aquisição do material etc. Por fim, o CONSAD anuiu em relação a autorização para proceder a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de 1.000 (um mil) dormentes de concreto no modelo bibloco. **1.7) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3096/2022-72 (REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MANCAIS):** Primeiramente, a Sra. Ana Paula München, Gerente de Suprimentos e Apoio e o Sr. Júlio César Dalla Valle Maciel, Chefe do Setor de Materiais, contextualizaram o tema aos presentes. Ato seguinte, o Sr. Júlio César Dalla Valle Maciel apresentou a Nota Técnica (NT) nº 003/2023/DIRAF/GESUP/SEMAT, de 22/09/2023, cujo objeto versa sobre a proposta de aquisição, na modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP), com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de mancais de suspensão para os TUEs da Série 100. Registra-se que, para composição do edital, foram realizadas cotações para balizamento de preços. Ademais, a ata do SRP será composta de 8 (oito) tipos diferentes de mancais, com a quantidade de 105 (cento e cinco) unidades por mancal e, o lote mínimo para aquisição, será de 15 (quinze) unidades do mesmo mancal. Por fim, informou que o valor total do contrato será R\$ 5.483.520,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais) que corresponde a 840 (oitocentos e quarenta) unidades. Ante ao exposto, o CONSAD teceu alguns questionamentos, tais como: a) Por que a TRENSURB está adquirindo 105 (cento e cinco) unidades de cada tipo de mancal? O Sr. Luiz Antônio de Mesquita Pezerico, Gerente de Manutenção, explicou que em cada conjunto de rodeiro, que são montados nos truques, se utiliza 04 (quatro) mancais, desta forma, para cada composição serão necessários 16 (dezesesseis) mancais. Além disso, relatou que cada truque tem a sua especificidade (medida do diâmetro da sede do mancal no eixo rodeiro) e, na hora da desmontagem do equipamento, é que será verificado qual modelo de mancal se adapta àquele eixo. Ademais, em decorrência de problemas contratuais, a TRENSURB está com um *backlog* de manutenção nos TUEs. Contudo, a situação contratual foi regularizada e a área técnica está prevendo um acréscimo no quantitativo de revisões periódicas. Registra-se, ainda, que a TRENSURB precisa prever um estoque mínimo de segurança. Desta forma, concluiu que estes são os motivos que levaram a previsão destes quantitativos de peças. b) Qual é a vida útil dos mancais? Foi informado que eles têm uma vida útil esperada de 600.000 (seiscentos mil) km e no mínimo 300.000 (trezentos mil) km.; c) Qual é a capacidade técnica da oficina? Foi informado que a oficina tem a capacidade de efetuar a troca de 04 (quatro) truques ao mês; d) Quando foi realizada a última aquisição dos mancais? Foi informado que a última aquisição foi realizada há 02 (dois) anos, contudo, algumas medidas de mancais se encontram no quantitativo mínimo de estoque. Tendo em vista a importância da aquisição das peças para viabilizar a realização de manutenção periódica nos TUEs da Série 100, a continuidade do sistema metroferroviário em operação, a segurança dos usuários/empregados da TRENSURB, o CONSAD anuiu em relação a autorização para proceder a contratação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição de mancais, todavia, o Colegiado reforçou a importância do aprimoramento das NTs a fim de tornar as tomadas decisórias mais assertivas. Nesta esteira, solicitou que o documento contenha o máximo de informações atinentes ao tema, tais como: histórico de consumo, data/quantitativo/valor das últimas aquisições, dados técnicos do serviço (vida útil da peça, aplicações, prazo de entrega, capacidade de manutenção da oficina etc.). Além disso, o CONSAD solicitou que a TRENSURB realizasse reportes periódicos ao Colegiado (sempre que o valor da Ordem de Compra ultrapassasse R\$ 1.000.000,00). **1.8) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1854/2019-12 (ADESÃO AO MERCADO LIVRE DE ENERGIA):** Os Srs. Francisco Jorge Vicente, Superintendente de Desenvolvimento e Expansão e Jonas Carlos Mengue, Chefe do Setor de Projetos de Sistemas e Inovação Tecnológica, apresentaram a Nota Técnica (NT) nº 006/2023/DIROP/GESIS/SENERG, de 25/09/2023, cujo objeto versa sobre a proposta de aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL). Nesta esteira, relataram que o

principal insumo operacional nas empresas de trens é a energia elétrica de tração e, este, apresenta um valor significativo nas despesas da TRENURB. O mercado de energia atualmente divide-se em duas formas de contratação: a) Ambiente de Contratação Regulado (ACR) ou também denominado Mercado Cativo (segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos; e, b) Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou também denominado Mercado Livre (segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos). Com o objetivo de reduzir custos operacionais com energia elétrica de tração, a TRENURB contratou uma empresa de consultoria para elaboração dos estudos referente à migração para o ACL. Tal ação possibilitará a Trensurb tornar-se um cliente livre, podendo escolher livremente o fornecedor da energia elétrica de tração, buscando o melhor preço e demais condições de contratação. Assim, foi firmado o contrato nº 120.17/19, com a empresa Perfil Energia Consultoria em Energia Elétrica Ltda. para elaboração dos estudos e pesquisas relativas às perspectivas deste novo ambiente de contratação, e a definição da melhor estratégia para a migração ao ACL, o suporte na definição dos procedimentos para contratação de energia e o auxílio na gestão do futuro contrato. Os resultados contidos nos relatórios entregues, apontam significativas vantagens na migração ao ACL, sendo as principais: a) Economia financeira, através da contratação de energia por preço mais vantajoso; b) Preço da energia, prazos de fornecimento e reajustes estabelecidos contratualmente, permitindo melhor previsão orçamentária; c) Possibilidades de negociação dos preços de energia na fase de aquisição; d) Valor sem diferenciação de preço na tarifa de energia elétrica no horário de ponta e fora ponta; e, e) Sem influência do Sistema de Bandeiras Tarifárias. Como regra definida pelas normativas que regem a matéria, o consumidor que já tenha migrado para a aquisição da energia elétrica no ACL e, posteriormente considere a opção de retornar ao ACR, deverá comunicar à distribuidora de energia elétrica com 5 (cinco) anos de antecedência. Conforme as regras do ACL, a energia contratada nesse ambiente pode ser proveniente das seguintes fontes: a) Fonte de energia convencional (são aquelas que vem de recursos não renováveis, ou seja, que não são repostas a curto prazo e se esgotam com o tempo. O principal exemplo dessa categoria são os combustíveis fósseis como petróleo, carvão mineral e gás natural); b) Fonte de energia incentivada (energia gerada a partir de usinas que utilizam fontes renováveis, como as energias solar, eólica, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas) com 50% (cinquenta por cento) de desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD); e, c) Fonte de energia incentivada com 100% (cem por cento) de desconto na TUSD. Entre as alternativas disponíveis, a que se mostra viável no momento é a migração ao ACL como AGENTE COMERCIALIZADOR VAREJISTA. A modalidade de comercializador varejista apresenta-se pelo viés da segurança às negociações e simplificação do acesso ao mercado de energia livre. Nesta modalidade, o contratado assume todas as obrigações junto à CCEE, pagamento de taxas, contribuições e mensalidades, tornando o contrato mais simples ao contratante, pois o relacionamento com o mercado será através do agente contratado. resultado dos relatórios apresentados pela consultoria em um cenário conservador, demonstrou a economia global estimada no ano de 2024 na ordem de R\$ 1.176.720,23 (um milhão, cento e setenta e seis mil, setecentos e vinte reais e vinte e três centavos). Nos dados acima, foram considerados para efeito de comparação, tarifas do ACR com a bandeira tarifária verde. No caso da ocorrência de outras bandeiras tarifárias no período considerado, a economia global será ainda mais vantajosa. Em relação à formação do preço estimativo, a análise financeira das faturas de energia deu-se através de estudos de viabilidade econômica, Nota Técnica 6 (0517486) SEI 0000958.00001854/2019-12 / pg. 5 considerando os custos relativos à contratação de energia no ACL e no ACR, no período 2024~2029, com análise das seguintes premissas: a) Histórico da TRENURB de consumo e demanda ponta (P) e fora ponta (FP) dos anos de 2019 e 2020; b) Preço atual e preço futuro da energia elétrica no ACR e no ACL; c) Preço da energia proveniente de fonte incentivada (proveniente de fontes renováveis) com 50% (cinquenta por cento) de desconto na TUSD; d) Tarifas aplicáveis da concessionária local (TUSD e TE); e) Comparação dos custos inerentes à contratação de energia como consumidor livre/especial com a situação atual de contratação no ACR; f) Reajustes não gerenciáveis; g) Índice para reajuste do preço da energia; h) Perdas elétricas; i) ESS - Encargos de Serviço de Sistema; e, j) ERR - Encargos de Energia de Reserva. Além disso, os estudos consideram na situação proposta (Mercado Livre) o preço da energia reajustado para cada ano mais as perdas elétricas, a

mensalidade estimada da CCEE, bem como os encargos de energia de reserva (EER) e encargos de serviço de sistema (ESS). Os índices de reajustamento das tarifas de aquisição da energia elétrica no ACL são indicados no edital de licitação e acordados contratualmente – normalmente IPCA ou IGPM. Com relação à parcela de pagamento da TUSD, sendo contratada energia incentivada haverá alteração na redução de 50% em relação aos valores atualmente pagos. Estes valores continuarão a ser pagos diretamente à distribuidora de energia elétrica local, como praticado atualmente. De acordo com o resultado dos relatórios apresentados pela Perfil Energia, as cartas de oposição (documento a ser apresentado à atual distribuidora de energia elétrica para início do processo de migração) à renovação automática dos atuais contratos deverão ser protocoladas a Distribuidora RGE, protocolada até o dia 16/01/2024, para a migração de 4 (quatro) unidades e a Distribuidora Equatorial protocolada até 24/05/2024, para a migração de 1 (uma) unidade. Como medida de mitigação dos riscos, antes da apresentação da primeira carta de oposição à RGE – informando à distribuidora de energia elétrica a decisão de migração ao ACL - recomenda-se que os montantes de energia adquiridos no ACL já estejam licitados e contratados, em resumo, garantido o fornecimento de energia elétrica. Juntamente com os custos da aquisição da energia elétrica, do pagamento dos custos da TUSD, também devem ser consideradas as despesas acessórias – que, embora não sejam parte da contratação da energia - devem ser cumpridas após à migração ao ACL, tais como: a) despesa mensal da empresa de consultoria para auxílio da gestão do contrato com a comercializadora; b) seguro garantia a ser apresentado pela TRENSURB à comercializadora, para garantia de pagamento de até 3 meses de consumo, em caso de inadimplemento contratual de fornecimento de energia elétrica pela TRENSURB. As despesas acessórias podem ser contabilizadas aproximadamente no percentual de 3% (três por cento) do valor anual da energia contratada. Os padrões técnicos de qualidade do fornecimento são definidos pelo Poder Concedente e são objeto de legislação e regulamentação específica do setor, sem ingerência por parte do comercializador. Frente ao exposto, o CONSAD realizou alguns questionamentos, tais como: a) A TRENSURB pretende pedir autorização do Ministério das Cidades para aderir ao ACL? Foi respondido que a TRENSURB pretende fazer uma comunicação ao Ministério, contudo, com viés orçamentário (garantir um fluxo contínuo de recebimento de recursos); b) Qual é a garantia que a TRENSURB receberá a energia contratada? Foi respondido que existem cláusulas contratuais prevendo o fornecimento da energia contratado. Ademais, existe um controle extremamente rígido sobre o ACL; c) Quem fará a gestão do contrato? Foi respondido que a equipe técnica da TRENSURB deverá realizar a gestão do contrato, contudo, a Empresa necessita investir no treinamento dos empregados. Nesta esteira, o Conselheiro Sr. Leonardo Miranda Freitas, Representante dos Empregados, apoio a iniciativa da TRENSURB no que tange a gestão do contrato ser realizada pelos funcionários do trem, assim como pela necessidade de contratação de treinamento para os empregados envolvidos na gestão do contrato; d) Como está o fluxo financeiro da TRENSURB, uma vez que o ACL não admite atrasos no pagamento das faturas (pode até gerar o corte no fornecimento de energia)? Foi respondido que a TRENSURB tem recebido, de forma constante, os recursos orçamentários. Além disso, em caso de falta de recurso, a Empresa poderá realocar os recursos e/ou priorizar as despesas que deverão ser pagas. Por fim, relatou que deverá ser contratado um seguro que servirá de garantia contratual. Considerando: a) as explanações dos Srs. Francisco Jorge Vicente e Jonas Carlos Mengue; b) o estudo realizado pela empresa Perfil Energia Consultoria em Energia Elétrica Ltda.; c) a manifestação favorável das áreas técnicas da Empresa (SUDEX); d) a manifestação favorável da área jurídica da Empresa (GEJUR); e) a economicidade que trará à TRENSURB na despesa de energia elétrica de tração; e, f) os documentos arrolados nos autos; o CONSAD anuiu em relação a migração da TRENSURB para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) para aquisição de energia elétrica de tração. Além disso, o CONSAD aprovou que o edital figure com o valor de compra de R\$ 49.327.592,40 (quarenta e nove milhões trezentos e vinte e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja superior ao discriminado, o presente expediente deverá retornar à pauta do Conselho para homologação. **1.9) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1982/2023-42 (REAJUSTE DAS FGs):** O Sr. Aldir Seifried, Consultor Especial do GAPRE e a Sra. Juliana Pinto de Farias, Gerente de Recursos Humanos, apresentaram a Nota Técnica (NT) nº 018/2023/DIRAF/GEREH, de 27/09/2023, cujo objeto versa sobre a proposta de recomposição das tabelas das Funções e Empregos em Comissão do quadro da TRENSURB. Nesta esteira, relataram que a presente proposta trata da recomposição de 16,69% (dezesseis vírgula sessenta e nove por cento), índice acumulado do INPC de janeiro/2021 a dezembro/2022, sobre a tabela das Funções e Empregos

em Comissão do quadro da TRENSURB, com a incidência a partir do mês de janeiro de 2023, a fim de restabelecer o poder de compra efetivo dos empregados, retomar o reequilíbrio interno entre as tabelas salariais dos empregos/cargos e das funções gratificadas, resguardando-se a manutenção do equilíbrio remuneratório, princípio estruturante do Plano de Cargos Empregos e Salários (PCEFS) da TRENSURB. Informaram, ainda, que as Funções em Comissão e Empregos em Comissão foram reajustadas, pela última vez, em 2016 no percentual de 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento). Em 2023, o congelamento das gratificações das Funções e Empregos em Comissão completará 07 anos, ocasionando uma defasagem elevada da remuneração. Para efeito comparatório, o reajuste dos salários para os empregados do quadro no ACT 2022/2023 (100% INPC do período maio/2021 a abril/2022), no mês de maio/2022, foi de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento). Além disso, dentre os 131 (cento e trinta e um) empregados que estão designados para as Funções em Comissão, 45% (quarenta e cinco por cento) deste efetivo recebem o mínimo da gratificação. Ademais, este percentual aumentou no mês de maio/2023 devido ao aumento da rubrica “salário” por força de ACT. Ante ao exposto, o CONSAD teceu algumas observações, tais como: a) o Governo Federal concedeu 9% (nove por cento) de reajuste aos funcionários público, desta forma, este deverá ser o percentual comparativo da TRENSURB; b) no que tange a pesquisa de mercado realizada pela TRENSURB, registra-se que o metrô de São Paulo não serve de parâmetro comparativo. Assim sendo, a TRENSURB deverá buscar outras empresas do setor metroferroviário (públicas e/ou privadas) como *benchmarking*; c) avaliar o motivo que levou a TRENSURB a não ter o reajuste automático das FGs, uma vez que em outras empresas estatais o reajuste é concedido de forma automática (em conjunto com o dissídio das categorias profissionais). Além disso, verificar se esta opção é passível de inclusão no PCEFS; e, d) avaliar a possibilidade de reajuste escalonado nas FGs. Por fim, o CONSAD deliberou o que segue: a) a TRENSURB deverá apresentar, na próxima reunião do Colegiado, uma nova proposta de reajuste para as FGs (abordando os tópicos ora abordados). Além disso, a nova proposta deverá contemplar o impacto financeiro do aumento na folha salarial da Empresa. Por fim, registra-se que o Conselheiro Sr. Leonardo Miranda Freitas, Representante dos Empregados no CONSAD, não participou do presente tema por caracterizar conflito de interesse (art. 2º, §3º, da Lei nº 12.353/2010).

1.10) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202/2021-85 (RESCISÃO DO CONTRATO Nº 120.29/22 - CONSÓRCIO QUALIFICA TRENSURB): Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do CONSAD.

1.11) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1957/2023-69 (ADESÃO AO SISTEMA E-AUD PELA AUDIN - PORTARIA NORMATIVA CGU 05/2022): A Sra. Maria Cecília da Silva Brum, Chefe da Auditoria Interna e O Sr. Eleandro Karwinski, Auditor lotado na AUDIN, contextualizaram o tema aos presentes. Ato seguinte, a Sra. Maria Cecília da Silva Brum apresentou a Nota Técnica (NT) nº 004/2023/CONSAD/AUDIN, de 21/09/2023, cujo objeto versa sobre a proposta de adesão ao sistema e-Aud da Controladoria-Geral da União (CGU). Nesta esteira, relatou que no intuito de avançar no processo de gestão e melhoria da qualidade dos trabalhos de auditoria, a AUDIN manifestou o seu interesse em aderir ao sistema e-Aud da CGU, para utilizá-lo como ferramenta no processo de Execução e Monitoramento dos trabalhos de auditoria. A manifestação de adesão ao sistema e-Aud deverá ser realizada nos termos da Portaria CGU nº 5/2022. Ante ao exposto, o CONSAD se manifestou de acordo com os termos e condições estabelecidas na Portaria/CGU Nº 05, de 23 de março de 2022, aprovando o encaminhamento da manifestação de interesse da Unidade de Auditoria Interna da TRENSURB, quanto ao uso do Sistema e-Aud, à CGU.

1.12) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1745/2023-81 (APRESENTAÇÃO DA PRÉVIA DO PAINT 2024): Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do CONSAD.

1.13) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2227/2022-02 (AJUSTES NO PAINT 2023): A Sra. Maria Cecília da Silva Brum, Chefe da Auditoria Interna, apresentou Nota Técnica 06/2023 CONSAD/AUDIN, cujo objeto versa sobre a alteração do Plano Anual de Auditoria - PAINT 2023. O PAINT 2023 prevê 03 trabalhos de auditoria com acesso a áreas de risco e, para sua realização, é necessário que os auditores internos estejam com as capacitações de trabalho em áreas de risco atualizadas. A demanda destes treinamentos está na Matriz de Treinamentos da AUDIN de 2023, porém, a contratação de empresa para realização das capacitações desta modalidade na TRENSURB ainda não foi concluída (em fase final de contratação por meio do processo SEI 236/2023-31). Com isso, ainda não há um cronograma definido para realização das capacitações. Desta forma, considerando que as alterações do PAINT devem ser aprovadas pelo CONSAD e comunicadas à Controladoria-Geral da União (CGU), por prudência, visando a aplicação

das horas disponíveis para as atividades de auditoria em trabalhos do Plano Geral de Auditoria, a AUDIN propõe alteração das atividades nº 11, 14 e 15 (Sistema de Sinalização, Rede aérea e Manutenção de Trens) do PAINT 2023, para as 03 (três) atividades previstas na Proposta no PAINT 2024 (Bens Imóveis, Seguros e Treinamentos), antecipando estas atividades e postergando para 2024 os trabalhos de 2023 que mantiverem a limitação apresentada. Ante ao exposto, o CONSAD aprovou a alteração do PAINT 2023 proposta pela AUDIN, ressaltando que o processo foi aprovado pelo COUAD da empresa. **1.14) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1945/2023-34 (SELEÇÃO DE MEMBRO PARA O COAUD – ART. 35, X, DO ESTATUTO SOCIAL):** A Sra. Juliana Pinto de Farias, Gerente de Recursos Humanos, contextualizou o tema aos presentes. Ato seguinte, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 016/2023/DIRAF/GEREH, de 27/09/2023, cujo objeto versa sobre o processo de recrutamento e seleção de 01 (um) membro para compor o Comitê de Auditoria Estatutário da TRENSURB (COAUD). Informou que, a partir da deliberação contida na Ata de DIREX nº 1384, de 03/07/2023, a GEREH se apropriou da tarefa. Nesta esteira, iniciou a análise das disposições constantes na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da TRENSURB e no Regimento Interno do COAUD. No intuito de se estabelecer um processo de recrutamento e seleção transparente e isonômico, a GEREH está propondo a realização de um chamamento público, por meio da publicação do Edital no Diário Oficial da União - DOU e no sítio oficial da TRENSURB. Ademais, informou que a área técnica utilizou como modelo o Edital constante no processo administrativo SEI nº 2002/2017 (à época da instituição do COAUD) e o Edital utilizado pelo Hospital Conceição e, para formulário de inscrição à candidatura, o modelo publicado no sítio oficial na internet do Ministério da Economia. Considerando: a) a explanação da Sra. Juliana Pinto de Farias; b) a manifestação favorável da área jurídica da Empresa; e, c) os documentos arrolados nos autos; o CONSAD aprovou a publicação do edital de recrutamento e seleção de membro para o COAUD. **2) PARA CONHECIMENTO: 2.1) APRESENTAÇÃO DA ATA DO CONFIS DE Nº 521:** Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do Colegiado. **2.2) APRESENTAÇÃO DAS ATAS DO COAUD DE Nº 121 E 122:** Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do Colegiado. **2.3) APRESENTAÇÃO DAS ATAS DA DIREX DE Nº 1391 E 1392:** Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do Colegiado. **2.4) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3031/2022-27 (MONITORAMENTO DA ESTRATÉGIA - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021/2025 E DO PLANO DE NEGÓCIOS 2023 – MAI A AGO):** Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do Colegiado. **2.5) APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DA OUVIDORIA:** Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do Colegiado. **2.6) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19872023-75 (ENCAMINHAMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO):** Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do Colegiado. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Daniel Bernardes Ferrer que secretariei.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Bernardes Ferrer, Secretário** em 24/10/2023, às 07:24, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MIRANDA FREITAS, Usuário Externo** em 24/10/2023, às 07:41, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA MARCHESI, Usuário Externo** em 24/10/2023, às 08:34, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Moya de Oliveira, Usuário Externo** em 24/10/2023, às 09:08, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Maria José Duarte Gonçalves Ramos, Usuário Externo** em 25/10/2023, às 15:06, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho, Usuário Externo** em 30/10/2023, às 11:34, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Stephan Marroni, Diretor Presidente** em 14/11/2023, às 14:51, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Oliveira Alves, Usuário Externo** em 14/11/2023, às 15:01, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Boareto, Usuário Externo** em 14/11/2023, às 15:33, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0524138** e o código CRC **93EC685D**.
